



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

O Presidente,

3 / 10 / 05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

*Política Social*

Para parecer até,

3 / 11 / 05

3 / 10 / 05

O Presidente,

*[Signature]*

Exmº. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

1591

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

Pº.39-9/87

2005.09.19

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 30/2005 -  
REVOGA A ALÍNEA B) DO ARTIGO 6º DO DECRETO REGIONAL Nº.  
8/77/A, DE 17 DE MAIO, NA REDACÇÃO DADA PELO DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 19/86/A, DE 19 DE AGOSTO QUE  
ATRIBUI O DIREITO À HABITAÇÃO FORNECIDA PELA REGIÃO AOS  
ASSESSORES

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia  
Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de enviar  
a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Signature]*

LUÍS FRANCISCO PAVÃO DE MEDEIROS BRADFORD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 3011 Proc. Nº 102

Data: 05/09/26 Nº 341 VIII

Anexo: o mencionado  
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Proposta de Decreto Legislativo Regional*

Ass.: *Revoga a alínea b) do artigo 6º do*

*Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção*

*dada pelo DLR nº 19/86/A, de 19/08 que atribuiu o direito*

*à habitação fornecida pela região aos assessores.*

Entrada nº 34/2005 de 05/09/26

Arquivo nº Telef. 296 301100/02

Fax 296 283648

O Responsável,

LEGISLAÇÃO

*[Signature]*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

- a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**Revoga a alínea b) do nº 2 do artigo 6º do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/86/A, de 19 de Agosto, que atribui o direito à habitação fornecida pela Região aos assessores**

O artigo 6º do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/86/A, de 19 de Agosto, estabelece o direito à habitação fornecida pela Região aos membros do Governo Regional, ao pessoal dirigente e aos assessores desde que a respectiva forma de provimento seja a requisição ou o destacamento, sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região, ou dentro dela, de uma ilha para a outra e ainda nos casos em que, habitando em alojamento fornecido pela entidade patronal, a ele percam o direito.

Decorrido uma vintena de anos após a implementação daquele regime, tem-se verificado profundas modificações no contexto sócio-profissional relativo às revalorizações entretanto operadas para a carreira técnica superior, pelo que não se justifica a necessidade de manutenção daquela medida aplicável aos assessores, razão pela qual se procede, no presente diploma, à sua eliminação.

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

Artigo 1º

Norma revogatória

1. É revogada a alínea b) do nº 2 do artigo 6º do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/86/A, de 19 de Agosto.
2. O regime estabelecido na norma acima referida mantém-se em vigor para as situações constituídas ao seu abrigo.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na ilha do Faial, em 13 de Setembro de 2005.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR